DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE DOLCINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 1.380, de 24 de abril de 2017

www.dolcinopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Dolcinópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Dolcinópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 48.318.182/0001-70
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-7550
Site: www.dolcinopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

Câmara Municipal de Dolcinópolis
CNPJ 51.845.378/0001-27
Avenida Elidio Massarente, 1320
Telefone: (17) 3636-1283

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Dolcinópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.dolcinopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/dolcinopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS
ADM 2025/2028
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

DECRETO Nº 2064 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

Dispõe sobre o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais do tipo bares, lanchonetes e congêneres no Município de Dolcinópolis/SP, institui regime especial temporário no período de final de ano, revoga temporariamente dispositivos do Decreto Municipal nº 1.947/2024, estabelece medidas de fiscalização, cassação de horário especial, retirada de alvará, comunicação às autoridades, proibição da permanência de menores, comunicação ao Conselho Tutelar e à Guarda Municipal, e dá outras providências.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL, Prefeito do Município de Dolcinópolis, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO *- o poder de polícia administrativa do Município para disciplinar o funcionamento de atividades econômicas, visando à preservação da ordem pública, do sossego e da segurança da coletividade;*

CONSIDERANDO *- o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, que impõe ao Município o dever de fiscalizar rigorosamente o horário de funcionamento de bares e estabelecimentos congêneres, admitindo a observância de norma congênere que trate do mesmo assunto, caso venha a ser alterada no futuro;*

CONSIDERANDO *- que o período de final de ano demanda disciplina normativa geral, impessoal e temporária, sem concessão de autorizações individualizadas;*

CONSIDERANDO *- a necessidade de preservação integral das regras de fiscalização, controle sonoro e sanções administrativas já instituídas;*

DECRETA:

DO REGIME GERAL

Art. 1º – Fica estabelecido, em caráter geral e impessoal, o horário de funcionamento dos bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres no Município de Dolcinópolis/SP, nos seguintes termos:

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

I – de segunda a quinta-feira: das 06h00 às 22h00;
II – às sextas-feiras e aos sábados: das 06h00 às 24h00 do dia seguinte;
III – aos domingos e feriados: das 06h00 às 22h00.

DO REGIME ESPECIAL TEMPORÁRIO (FINAL DE ANO)

Art. 2º – Excepcionalmente, no período compreendido entre os dias 19 e 31 de dezembro de 2025, com exceção dos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, o horário de funcionamento dos estabelecimentos referidos no art. 1º será:

I – Das 06h00 às 02h00 do dia seguinte, aplicável a todos os dias abrangidos pelo período especial.

§ 1º O regime especial instituído neste artigo possui caráter geral, impessoal e temporário, não se caracterizando como autorização individual ou excepcional a qualquer estabelecimento específico.

§ 2º Nos dias 22 e 23 de dezembro de 2025, permanece integralmente aplicável o horário ordinário previsto no art. 1º deste Decreto.

§ 3ª O horário especial previsto neste artigo não possui aplicação automática, e somente poderá ser exercido pelos estabelecimentos que realizarem prévio requerimento junto ao órgão municipal competente, com a devida autorização e anotação expressa no respectivo alvará de funcionamento.

§ 4º O estabelecimento que não requerer ou não obtiver autorização formal fica impedido de funcionar no horário estendido, sujeitando-se às sanções administrativas cabíveis.

§ 5º A autorização para o horário especial possui natureza precária, temporária e condicionada, não constituindo direito adquirido, podendo ser cassada a qualquer tempo nas hipóteses previstas neste Decreto.

DA FISCALIZAÇÃO E CONTROLE

Art. 3º – Permanecem integralmente vigentes as normas relativas à fiscalização do horário de funcionamento, controle e limitação de emissão sonora, aplicação de sanções administrativas, civis e penais, bem como a atuação da Guarda Municipal e o apoio das forças de segurança, conforme disposto no Decreto Municipal nº 1.954/2024, no Decreto Municipal nº 1.947/2024 (no que não conflitarem com o presente ato) e demais normas correlatas.

Art. 4º – O descumprimento dos horários e das demais disposições estabelecidas neste Decreto sujeitará o infrator às sanções administrativas cabíveis, inclusive multa,

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOLCINÓPOLIS

ADM 2025/2028 - DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

suspensão, cassação do alvará de funcionamento e lacração do estabelecimento, observado o devido processo administrativo.

DA CASSAÇÃO IMEDIATA DO HORÁRIO ESTENDIDO

Art. 5º - O descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto, especialmente quanto aos limites de horário e de emissão sonora, acarretará a cassação imediata do direito ao horário estendido previsto no art. 2º, retornando o estabelecimento infrator automaticamente ao horário ordinário, sem prejuízo da aplicação das demais sanções administrativas cabíveis.

§ 1º A cassação do horário estendido ocorrerá independentemente de reincidência, mediante constatação da infração pela fiscalização competente.

§ 2º Cassado o horário estendido, o estabelecimento ficará impedido de usufruir de qualquer ampliação de horário durante o período especial previsto neste Decreto.

§ 3º A cassação do horário estendido não afasta a aplicação cumulativa de multa, suspensão ou cassação definitiva do alvará de funcionamento, conforme a gravidade da infração e a legislação vigente.

DA RETIRADA ADMINISTRATIVA DO HORÁRIO ESPECIAL E COMUNICAÇÃO ÀS AUTORIDADES

Art. 6º – Constatado o descumprimento de qualquer das disposições deste Decreto por estabelecimento sujeito ao regime especial temporário, o órgão municipal competente deverá proceder imediatamente à retirada do horário especial do respectivo alvará de funcionamento, restabelecendo-se o horário ordinário.

§ 1º A retirada do horário especial será formalizada por ato administrativo próprio, com registro junto ao órgão municipal responsável pela emissão e controle de alvarás.

§ 2º O órgão competente deverá comunicar imediatamente a retirada do horário especial à Guarda Municipal, aos setores de fiscalização da Prefeitura e, quando cabível, às demais autoridades competentes, inclusive às forças de segurança pública, para ciência e adoção das providências legais pertinentes.

§ 3º A retirada do horário especial não impede a aplicação cumulativa das demais sanções administrativas, civis e penais previstas na legislação vigente.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS
DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

DA PROIBIÇÃO DE PERMANÊNCIA DE MENORES

Art. 7º – É expressamente proibida a entrada, permanência ou circulação de crianças e adolescentes em bares, lanchonetes e estabelecimentos congêneres, especialmente no período noturno, nos termos da legislação vigente.

§ 1º O responsável pelo estabelecimento deverá exigir documento de identificação sempre que houver dúvida quanto à idade do frequentador.

§ 2º O descumprimento do disposto neste artigo caracteriza infração grave, sujeitando o infrator às sanções previstas neste Decreto, no Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e demais normas aplicáveis.

§ 3º Constatada a presença de menor em desacordo com este artigo, a fiscalização deverá acionar imediatamente o Conselho Tutelar e as autoridades competentes.

DA COMUNICAÇÃO IMEDIATA AO CONSELHO TUTELAR EM CASO DE OCORRÊNCIA

Art. 8º – Constatada a presença de criança ou adolescente em desacordo com o disposto neste Decreto, a fiscalização municipal ou a Guarda Municipal deverá comunicar imediatamente o Conselho Tutelar, para adoção das medidas de proteção cabíveis, sem prejuízo da aplicação de sanções ao estabelecimento.

Parágrafo único. A comunicação deverá ser registrada, contendo identificação do estabelecimento, data, horário e circunstâncias da ocorrência.

Art. 9º – A Prefeitura Municipal, por meio do órgão competente, deverá comunicar formalmente o Conselho Tutelar acerca da publicação e do conteúdo deste Decreto, encaminhando-lhe cópia integral, para ciência e acompanhamento, especialmente quanto às medidas de proteção relacionadas à vedação de permanência de menores em estabelecimentos abrangidos por esta norma.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá ocorrer imediatamente após a publicação deste Decreto, com registro do envio e do recebimento.

DA COMUNICAÇÃO FORMAL À GUARDA MUNICIPAL

Art. 10 – A Prefeitura Municipal deverá comunicar formalmente a Guarda Municipal acerca da publicação e do conteúdo deste Decreto, encaminhando-lhe cópia integral, para ciência, planejamento operacional e intensificação da fiscalização, especialmente durante o período do regime especial temporário previsto no art. 2º.

Parágrafo único. A comunicação prevista no caput deverá ocorrer imediatamente após a publicação deste Decreto, com registro do envio e do recebimento.

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70

PREFEITURA MUNICIPAL DE
DOLCINÓPOLIS

DESENVOLVENDO E CUIDANDO DE PESSOAS

DA REVOGAÇÃO TEMPORÁRIA

Art. 11 – Ficam temporariamente revogadas, exclusivamente durante o período de vigência do regime especial previsto no art. 2º, as disposições do Decreto Municipal nº 1.947, de 27 de maio de 2024, no que se refere aos horários de funcionamento.

Parágrafo único. Encerrado o período previsto no art. 2º, restabelecem-se automaticamente os horários originalmente fixados pelo Decreto Municipal nº 1.947/2024, independentemente de novo ato normativo.

DA COMPATIBILIDADE COM O TAC

Art. 12 - Este Decreto constitui norma congênere, editada em conformidade com o Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta – TAC firmado com o Ministério Público do Estado de São Paulo, mantendo-se inalteradas as obrigações de fiscalização, controle e preservação da ordem pública assumidas pelo Município.

Art. 13 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos exclusivamente no período previsto no art. 2º, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Dolcinópolis/SP, 19 de dezembro de 2025.

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819
Assinado de forma digital por DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL:42016409819
Dados: 2025.12.19 10:23:38 -03'00'

DIEGO APARECIDO PEREIRA MIGUEL
Prefeito Municipal

Av. Elydio Massarenti, 1320 - Centro - CEP 15.740-023 - Tel. (17) 3636-7550
E-mail - gabinete@dolcinopolis.sp.gov.br - site: www.dolcinópolis.sp.gov.br
CNPJ: 48.318.182/0001-70